



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.854, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Clube Social da Terceira Idade, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Clube Social da Terceira Idade para cooperação, auxílio e/ou repasse de recursos financeiros, com a finalidade de dar subsídio na promoção de políticas públicas que possam dar assistência e melhorar a qualidade de vida dos membros do Clube Social da Terceira Idade.

**Parágrafo Único** - No caso específico de convênios na função de Assistência Social, o repasse de recursos financeiros se dará para a prestação de serviços especializados às pessoas da terceira idade para promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida através das atividades descritas no plano de trabalho a ser apresentado pelo Clube Social da Terceira Idade.

**Art. 2º** - As despesas do exercício de 2016 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei nº. 3.832, de 18 de janeiro de 2016.

**§1º** - O repasse financeiro correrá por conta da dotação orçamentária de nº 02.05.04.08.241.0023.2123.3.3.50.43.00 - ficha 367 – até o limite máximo de R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

**§2º** - Faz Parte desta Lei o Anexo I - Plano de Trabalho – mencionado no art. 1º, parágrafo único desta Lei, que deverá ser devidamente cumprido e seguido pela entidade beneficiada.

**§3º** - Fica obrigada a entidade beneficiada a prestar conta dos trabalhos prestados e valores recebidos perante o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Lagoa Santa, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da última parcela do repasse.

**Art. 3º** - As despesas em exercícios subseqüentes correrão por conta de dotações consignadas em orçamento próprio, com seus devidos limites.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de abril de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**